





## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Ressaltou que não houve itens fracassados e que o preço contratado dá mostras de estar compatível com o do mercado, pois em certames realizados pela Prefeitura Municipal de São Carlos no Estado de São Paulo, os preços estimados de poliortofosfato foram de R\$ 10,1076/kg no ano de 2012 e de R\$ 10,46/kg no ano de 2013. Enquanto, no pregão em questão teve como vencedora a empresa que ofertou o mesmo produto a R\$ 10,30/kg.

Observou que não constava dos autos o orçamento detalhado em planilha que expresse a composição do custo unitário, com esteio na exigência da Lei 8666/93, no seu art. 14.

E por fim, sugeriu o Órgão Técnico deste Tribunal, a citação da autoridade responsável, no sentido de enviar o orçamento detalhado em planilha.

O então Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Deusdete Queiroga Filho, foi devidamente citado às fls. 89, em seguida o atual Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, apresentou defesa, formalizada através do Documento TC Nº 44026/15 (fls. 90/99).

Ao analisar (fls. 106/108) a documentação apresentada, a Auditoria observou que foi realizada estimativa de preços com base em cotações específicas com 03 firmas do ramo, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 127/2007, 663/2009, 998/2009, 2479/2009 e 265/2010, todos do Plenário) sanando a inconformidade anteriormente apontada, razão pela qual posicionou-se pela regularidade do Pregão Presencial Nº 011/2014 e do contrato dele decorrente.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

- a) **REGULARIDADE** do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 011/2014 – Menor Preço, bem como do Contrato Nº 0044/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal;
- b) **ENCAMINHAMENTO** desta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 0044/2014;
- c) **ARQUIVAMENTO** destes autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM:*

- a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 011/2014 – Menor Preço, bem como o Contrato Nº 0044/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal;*
- b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 0044/2014;*
- c) DETERMINAR o arquivamento do processo.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de maio de 2016.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

*Conselheiro Nominando Diniz  
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 10 de Maio de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO